



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.586/2025 do Poder Executivo)

"Altera dispositivos da Lei nº 3.146, de 14 de junho de 2012, que atribui honorários advocatícios aos Procuradores da Municipalidade, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.146, de 14 de junho de 2012, que atribui honorários advocatícios aos Procuradores Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A verba honorária de que trata esta Lei será devida, havendo disponibilidade, na mesma proporção das parcelas remuneratórias inerentes à Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) e ao Adicional de Férias, observada a natureza pro labore faciendo da verba.

§1º O valor da verba honorária incidente sobre décimo terceiro salário será calculado com base na média aritmética dos valores dos honorários advocatícios percebidos pelo Procurador Municipal nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento da gratificação.

§2º O valor do adicional correspondente a um terço sobre o rateio de honorários advocatícios, referente ao período de férias, será calculado com base na média aritmética dos valores dos honorários percebidos pelo Procurador Municipal no período aquisitivo daquelas férias.

§3º O pagamento dos valores previstos neste artigo deverá obedecer aos prazos estabelecidos na legislação municipal para o pagamento da Gratificação Natalina e do Adicional de Férias da remuneração ordinária.

§4º A despesa resultante do pagamento da verba honorária incidente sobre a Gratificação Natalina e o Adicional de Férias correrá exclusivamente à



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

conta das verbas disponíveis e arrecadadas na conta especificamente criada para depósito dos valores de sucumbência.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos